



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2017

Contrato celebrado entre a  
Assembleia Legislativa do Estado  
do Rio Grande do Sul e a

\_\_\_\_\_  
(Processo n.º 7952-0100/17-9)

**A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul,**  
denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro  
n.º 101, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no  
CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu  
Superintendente Administrativo e Financeiro, Ricieri Dalla Valentina  
Junior, e a \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA,  
com sede na \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_,  
representada por \_\_\_\_\_, ajustam este Contrato, na  
forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global,  
nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 13.179/2009,  
do Edital de Cotação Eletrônica n.º \_\_\_\_/2017, e da proposta  
vencedora a que se vincula, por intermédio destas cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto é a locação de 1 (um)  
totem de 22 polegadas, para uso no impulsionamento da campanha  
HeForShe nas especificações previstas no Anexo deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Fica proibida à CONTRATADA a  
subcontratação, mesmo que parcial, do objeto do presente Contrato.

Parágrafo segundo – As quantidades de que trata o objeto  
podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos,  
até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato,  
de consonância com §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DO GESTOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O gestor é a servidora Karen Fonseca Lose, lotada no Gabinete da Presidência da CONTRATANTE, doravante denominada GESTORA.

**DA ENTREGA DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo máximo para a entrega do equipamento locado é o dia 15-08-2017, condicionada essa entrega à publicação da súmula deste Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, e da emissão da autorização de fornecimento, por parte do gestor desse contrato.

Parágrafo primeiro – A entrega deverá ser feita na Divisão de Almocharifado/DCAP da CONTRATANTE, localizada na Rua Duque de Caxias nº 920, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, no horário de expediente.

Parágrafo terceiro – No caso de prorrogação do prazo de entrega, causada por alguma das partes, deve ser encaminhada a correspondente solicitação, por escrito, contendo o prazo necessário e a justificativa amplamente fundamentada.

Parágrafo quarto – O objeto deste Contrato deve ser recebido:

- a) provisoriamente, por parte da Divisão de Almocharifado/DCAP da CONTRATANTE, de acordo com o prazo definido na *caput* desta cláusula;
- b) definitivamente, por parte do GESTOR deste Contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos equipamentos entregues em relação às especificações técnicas previstas no Anexo Único deste instrumento, bem como a realização de testes de funcionamento destes.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar o equipamento nos exatos termos estipulados na cláusula terceira desta avença;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- b) garantir o produto citado na cláusula primeira contra defeitos de fabricação, nos termos da Lei Federal n.º 8.078/1990;
- c) indicar 1 (um) profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, receber requisições e intermediar suas comunicações com o GESTOR, e responder pelos serviços a respeito da qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Além das obrigações já estabelecidas na cláusula terceira, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) executar fielmente este Contrato conforme as suas cláusulas;
- b) manter, durante toda execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do pedido pela CONTRATANTE;
- e) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- g) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que acaso tenha com a CONTRATANTE;
- h) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) solicitar o fornecimento do produto objeto deste Contrato, por meio de requisição assinada pelo GESTOR, encaminhada via *e-mail*;
- b) emitir o aceite definitivo após a conferência dos materiais com o especificado neste Contrato, através do GESTOR, reservando-se um prazo de até 3 (três) dias úteis para tal, a contar do recebimento provisório, concretizado pela assinatura do conhecimento de transporte;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

c) disponibilizar à CONTRATADA arquivo digital com a arte do brasão do Estado do Rio Grande do Sul e os materiais produzidos alusivos à campanha HeForShe;

d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ajustados, anotando, em registro próprio, com a ciência do representante da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-la relativamente a qualquer irregularidade encontrada, determinando as providências para a regularização do que for necessário.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O preço a ser pago pela locação mensal está estabelecido no Anexo Único deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento deve ser feito em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança correspondente aos fornecimentos realizados no período.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);

a) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);

b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre [http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios\\_Internet.do](http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do))



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – O documento fiscal deve ser emitido, obrigatoriamente, com o número do CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de licitação, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que seja de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

**DA MORA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Na hipótese da CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo definido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “*pro rata die*”, limitado ao valor integral do pagamento.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – O prazo de vigência deste Contrato é de 15-08-2017 a 31-12-2017, cuja eficácia está condicionada à publicação da súmula da contratação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do RS.

**DA RESCISÃO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Contrato pode ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos citados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, de consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Ressalvados os casos

fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima segunda;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do presente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O não atendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução de entregas;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas constatadas na execução das entregas;
- c) a paralisação injustificada do fornecimento objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o presente Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para casos de atraso no cumprimento das obrigações, execução imperfeita ou desconforme as



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

especificações da requisição de execução dos serviços, será aplicada à CONTRATADA multa de mora, consoante as especificações seguintes:

- a) multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, a cada descumprimento de prazo estabelecido no presente Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos;
- b) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da requisição, em face de inadimplemento parcial ou negligência no fornecimento do objeto;
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do presente Contrato em decorrência de inadimplemento total do objeto;
- d) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da requisição efetuada pela CONTRATANTE, a cada descumprimento de condição estabelecida neste Contrato e não citada nas alíneas anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Caracterizada hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE, representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em relação à cominação da penalidade prevista na alínea “d” do “caput” da cláusula décima primeira.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no “caput”, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O montante da multa aplicada será abatido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correlata.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A despesa resultante do presente Contrato correrá por conta da Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6657 – APROXIMAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA À SOCIEDADE, subtítulo 001 – Relações Públicas e Atividades Culturais,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –  
PESSOA JURÍDICA.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro da  
Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul,  
para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_,  
Ricieri Dalla Valentina Junior,  
Superintendente Administrativo e Financeiro da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_,  
Representante legal da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES, PERÍODO DE LOCAÇÃO E PREÇO

| Descrição do Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Período de Locação            | Valor Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|-------------------|
| Locação de totem de 22 polegadas com acesso à internet <i>WI-FI</i> e 3/4G, <i>touch screen</i> , identificado com o motivo da campanha <b>HeForShe</b> (a ser fornecido pela AL), altura mínima de 1,50 metros, para a exibição de programação alusiva à campanha <b>HeForShe</b> e acesso ao endereço eletrônico <a href="http://www.heforshe.org/pt/commit">www.heforshe.org/pt/commit</a> . A contratada deverá fazer elaborar a programação a partir de material já produzido pela ALRS e fazer a devida carga no totem. O objeto deve estar apto ao uso, incluindo a carga da programação e todos os testes que se fizerem necessários, em 15/08/2017, entregue na AL-RS. | de 15-08-2017<br>a 31-12-2017 |                    |                   |